



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Paula Belmonte – CIDADANIA/DF

Apresentação: 12/05/2020 10:33

REQ n.1032/2020

REQUERIMENTO N° , DE 2020

(Da Sra. Paula Belmonte)

Requer a apensação do Projeto de Lei nº 865/2020 ao Projeto de Lei nº 2.159/2020.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 142, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a apensação do Projeto de Lei nº 865/2020 ao Projeto de Lei nº 2.159/2020, uma vez que se tratam de matérias correlatas.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento de apensação tem como objeto apensar ao Projeto de Lei nº 2159/2020 o Projeto de Lei nº 865/2020, tendo em vista que ambos não apenas apresentam matérias correlatas, mas sim, idênticas.

O Projeto de Lei nº 2159/2020 “altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas de educação básica”.



* C D 2 0 0 6 3 8 9 8 9 1 0 0 *

Na mesma senda, o **PL nº 865/2020** “acrescenta artigo à Lei nº 11.947, de 2009, que rege, entre outras matérias, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), **para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão da pandemia do coronavírus, a distribuição direta aos pais e responsáveis dos estudantes de escolas públicas de educação básica de gêneros alimentícios adquiridos com esses recursos.**

Sendo assim, pode-se verificar, com extrema clareza que, tanto o PL nº 2159/2020 quanto o PL nº 865/2020 têm o nobre intuito de autorizar a distribuição dos alimentos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período da suspensão das aulas, ocasionado pela pandemia do coronavírus, aos pais e representantes, responsáveis pelos estudantes de escolas públicas de educação básica, conferindo à eles o acesso à “merenda escolar” que tem papel fundamental na alimentação, consequentemente, qualidade de vida, dos alunos. As duas proposições, inclusive, requestam, igualmente, o aperfeiçoamento do art. 21-A da Lei nº 11.497, de 16 de junho de 2009.

Ambos projetos de lei têm como estrutura norteadora a utilização dos alimentos contidos no Programa Nacional de Alimentação para suprir as famílias que tinham as refeições de seus filhos (as) garantidas no período escolar, e agora, diante da imprevisível suspensão do funcionamento das escolas, em razão da pandemia, tem que arcar com custos inesperados e, em muitos casos, impossíveis, para manter suas crianças e jovens nutritos. Tal argumento, bem como os anteriores, determinam a necessidade da apensação aqui pleiteada.

No mais, vale enfatizar também que, o PL nº 2159/2020, foi protocolado em 24/04/2020¹, já o PL nº 865/2020² teve seu protocolo em 23/03/2020, sendo assim, mais antigo, e, portanto, deverá estar no topo da “árvore de apensados”, como proposição principal, aos quais os outros devem estar apensados, como determina o art. 143, inciso II, alínea “b” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, *in verbis*:

Art. 143. Na tramitação em conjunto ou por dependência, serão obedecidas as seguintes normas:

I - ao processo da proposição que deva ter precedência serão apensos, sem incorporação, os demais;

II - terá precedência:

a) a proposição do Senado sobre a da Câmara;

b) a mais antiga sobre as mais recentes proposições; (Grifos nossos)

Portanto, *data máxima vénia*, solicito a correção do fluxo das proposições, cujas matérias são correlatas, ao ponto de serem idênticas, o que por si só, inpinge à

¹ <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2250558>

² <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2241780>



necessidade da concretização do pleito aqui perquirido, principalmente, tendo em vista que, está iminente a votação do Requerimento de Urgência nº 965/2020 do PL 2159/2020.

Sala das Sessões, em de maio de 2020.

Paula Belmonte
PAULA BELMONTE
Deputada Federal - Cidadania/DF

Apresentação: 12/05/2020 10:33

na forma do art. 102, § 19º, do RICD c/c o art. 29º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

+ 5 0 3 0 0 6 3 9 0 8 0 1 0 0